



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.280/1999

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a aprovar Projeto de Parcelamento de Solo no lote nº. 86-A-3, da Gleba Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar Projeto de Parcelamento do Solo urbano para fins residenciais, para o lote nº. 86-A-3, da Gleba Cambé, dentro das seguintes especificações:

- área mínima igual a 250,00 m²;
- testada mínima igual a 12,00 metros;
- testada mínima dos lotes de esquina igual a 14,00 metros.

ART. 2º. – O Órgão competente da Prefeitura Municipal de Cambé, estabelecerá as diretrizes básicas para o parcelamento do solo, estabelecidos os critérios desta Lei e da Lei Municipal nº. 530/86, no que couber.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de validade para as diretrizes básicas do parcelamento do solo no referido imóvel, fica estabelecido em 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei.

ART. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 06 de Julho de 1999.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Municipal de Administração

Mario Vander Martins Roberto
Secretário Municipal de Planejamento

Projeto nº. 36/1999.
Autor: Executivo Municipal.